

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.628, DE 2.000

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, disciplinando a cobrança de tarifas no transporte de menores de idade.

Autor: Deputado Celso Giglio

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.628, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Celso Giglio, acrescenta artigo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, determinando o valor percentual sobre as tarifas de passagens aéreas a ser cobrado no transporte de crianças com até doze anos de idade.

Determina o projeto que crianças até dois anos, desde que acompanhadas por um passageiro com mais de doze anos e não ocupando assento pagarão dez por cento do valor da tarifa normal. Crianças com idade entre dois e doze anos pagarão cinquenta por cento do valor da tarifa normal, independentemente de estarem ou não acompanhadas.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento é importante para a o consumidor brasileiro na medida em que disciplina através de dispositivo em lei ordinária assunto que vinha sendo tratado em portarias, sujeito, deste modo, a maiores variações, nem sempre do interesse dos usuários dos serviços de transporte aéreo no País.

A proposta em foco é clara e determina de forma objetiva o valor a ser pago por crianças de até doze anos de idade quando usuárias dos serviços de transporte aéreo no Brasil.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.628, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator